CONTRATO DE ADESÃO 039/2024
CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU OPERADORAS OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILAR NO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTRAS RECEITAS PÚBLICAS, INCLUSIVE DÍVIDA ATIVA, VINCULADAS AO SAAE POR MEIO DE PAGAMENTO COM CARTÕES DE CRÉDITO OU DÉBITO, E QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ E A EMPRESA **PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**.**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, bem como Decreto nº 6.813 de 17 de junho de 2.009 e Decreto nº 8.303, de 01 de Abril de 2022, estando vinculado ao Chamamento Público nº 001/2022, Processo Administrativo nº 274/2022 e proposta apresentada pela Instituição Contratada.

DAS PARTES

São Partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta na Chamamento Público nº 001/2022, com deliberação deferida no mesmo processado:

De um lado, na condição e doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** de Porto Feliz, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. José Sacramento e Silva, 50, Centro, Porto Feliz, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.479.391/0001-07 e Inscrição Estadual Isento, representado pelo Superintendente Sr. **GUSTAVO INTERLICK M. DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 40.664.726-4 e do CPF n.º 368.909.168-32, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Cândido Motta, 145, Centro, CEP 18.540-021. De outro lado a Instituição Financeira **PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA** com sede à Avenida Paulista, número 1.471, Conjunto n.º 511, Edifício Barão de Cristina, Bairro Bela Vista, CEP 01.311-927, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.705.840/001-62 e com a Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente Contrato, por **WELLINGTON RIVEIRO GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2160155 – SSP/DF devidamente inscrito no CPF/MF nº. 986.043.251-15 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e convencionado o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é o credenciamento de empresas e/ou instituições financeiras titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão, sem qualquer exclusividade, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao munícipe a realização de parcelamento e pagamentos de tarifas de água e esgoto e outras receitas públicas, inclusive dívida ativa, de competência do SAAE de Porto Feliz, por meio de transações via cartão de crédito ou débito, feitas presencialmente, ou por meio de dispositivos integrados,

onde seja possível a realização desses parcelamentos e pagamentos, observado, no que couber, o Padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de forma não onerosa para o SAAE de Porto Feliz, mediante a adesão para prestação dos seguintes serviços:

a) transações via cartão de crédito;
b) transações via cartão de débito.

1.2 – As operações deverão contemplar o uso de cartão de crédito para pagamento total dos debitos atualizados relacionados a um mesmo sujeito passisvo, constituidos pelo principal, multa, juros e honorários advocatícios, inclusive parceladamente.

1.3 – A segurança da operação, qualquer que seja o meio utilizado, é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inenrente do negócio financeiro que realiza.

1.4 - O credenciamento das empresas para operacionalização voltado para viabilizar o recebimento de tarifas e outras receitas públicas por meio de cartão de crédito ou débito deverá observar a condição não onerosa para o SAAE de Porto Feliz, mediante a opção "parcelamento pelo cliente/por conta do cliente."

2 - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações do SAAE:

2.1.1 - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informaçõesrelativas à arrecadação dos tributos;

2.1.2 – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada em caso de transmissão eletrônicade dados;

2.1.3 – Pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possamefetuar seus pagamentos;

2.1.4 – Disponibilizar acesso à Instituição Credenciada acerca das informações necessárias para as transações de pagamento por meio de débito/crédito, observada a política de cada instituição credenciada;

2.1.4 – Aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

2.1.5 – Entregar ao CREDENCIADO:

a) Recibo do relatório/arquivo enviado;
b) Mensagem de aceitação/ rejeição do relatório/arquivo enviado.

2.1.6 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o relatório/arquivo, contendo as transações remetidas pelo CREDENCIADO nãofor recebido pelo Município;
b) Quando o valor constante do relatório/arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.2 – Das obrigações da Empresa Credenciada:

2.2.1 - Apresentar os planos de pagamentos dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

2.2.2 - Informar aos usuários os custos totais da operação financeira aos quais será submetido, os valores da(s) parcela(s) aos quais estará sujeito e o montante do débito que está submetendo para pagamento.

2.2.3 - Na condição de operadoras de meios eletrônicos ou empresas facilitadoras por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, estar autorizada a

processar recebimento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito nomalmente aceitos no mercado.
2.2.4 - Fornecer ao contribuinte o documento comprobatório da transação realizada.
2.2.5 - Garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.
2.2.6 - Observar o devido sigilo acerca das informações vinculadas as transações ora em comento, bem como informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas utilizados, inclusive banco de dados da instituição e informações pessoas dos usuários dos serviços.
2.2.7– As empresas referidas no objeto deste Edital deverão ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras;
2.2.8 – Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;
2.2.9 – A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do cartão de crédito ficam ao encargo da operadora de cartão de crédito, com a emissão de comprovante da transação ao contribuinte;
2.2.10I – Apresentar mensalmente ao SAAE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
2.2.11– Disponibilizar ao SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
2.2.12 - Atentar e cumprir as demais normas regulamentares presentes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

2.3 – Das Obrigações Recíprocas
2.3.1 - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.
2.3.2 - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

3- DO REPASSE FINANCEIRO
3.1 - Após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito ou débito pela operadora, o CREDENCIADO deverá repassar o produto da arrecadação a crédito da conta informada pelo SAAE, nos prazos definidos a seguir:
a) Em até 03 (três) dias após a efetivação da transação;
b) O arquivo/relatório com as informações dos pagamentos deve ser disponibilizado ao SAAE diariamente.
3.2 - A prestação de contas, referente ao movimento arrecadado, deverá ser feita diariamente, seguindo as condições abaixo:
a) Enviar a Tesouraria do SAAE, relatórios que apresentam os dados das transações efetivadas com cartão de crédito, contendo dentre as informações, nome/razão social do contribuinte, CPF/CNPJ, data da transação via cartão, data do crédito ao SAAE, valor pago pelo contribuinte e o valor líquido efetivamente creditado;
b) Enviar a Tesouraria do SAAE, comprovante de transferência para a conta corrente de

arrecadação do município, comprovando o valor igual ao movimento do dia em referência;

3.3 – O repasse das tarifas e demais receitas públicas recebidas vinculadas ao SAAE de Porto Feliz pela rede arrecadadora será feito exclusivamente à vista e de forma integral para conta única do Tesouro do SAAE.

3.4 – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado sujeitará a Instituição Credenciada a remunerar o SAAE do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais – TR, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o SAAE mantém a centralização do repasse.

3.5 **–** Caso o CREDENCIADO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, decorrentes de encargos naturais à espécie ou de eventuais processos administrativos ou judiciais que possuam causalidade com a ausência de repasse.

4 - DO PAGAMENTO

4.1 - O SAAE de Porto Feliz não pagará ao credenciado, nenhum valor pela prestação dos serviços, vez que a contratação deverá ser SEM ÔNUS PARA A AUTARQUIA, pois o serviço será remunerado através de taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de créditos, devendo as operações serem efetivadas mediante a opção "parcelamento pelo cliente/por conta do cliente.";

4.2 – A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município, mediante a opção de pagamento: "parcelamento pelo cliente/por conta do cliente."

4.3 – Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito ou débito ficam exclusivamente a cargo do seu titular.

4.4 – As operações serão realizadas por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao SAAE de Porto Feliz.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Trata-se de contratação sem ônus para administração pública.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - Os contratos assinados em decorrência deste Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

6.2 – A Credenciada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato, conforme estabelece o Art. 55, Inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7 – DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 - O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente

inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:
a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
b) Por ato unilateral e escrito do SAAE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
c) Judicial, nos termos da Lei.
d) Permanecem garantidos os direitos do SAAE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da lei Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
e) Fica assegurado ao **credenciado** o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Licitações, que se manifesta em 05 (cinco) dias úteis e submete ao Superintendente, para tomada de decisão.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pelo não cumprimento por parte da Credenciada, das obrigações assumidas, ou pela infringência aos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades pela Administração, garantido o contraditório e ampla defesa:
a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade, para as quais a Credenciada tenha concorrido diretamente;
b) multa de 10% (dez por cento) do valor global da arrecadação do último dia repassado, reajustado até o momento da cobrança.
c) descredenciamento, quando a Credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas, ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pela Credenciada, sem prejuízo da comunicação do corrido ao Ministério Púbico, PROCON e ao Banco Central do Brasil;
d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração Pública, nos termos da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9 – DAS PARTES INTEGRANTES

9.1 - Integram o presente credenciamento a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como as disposições do Edital de Credenciamento n° **01/2022**, e seus Anexos, como se aqui estivessem transcritos, naquilo que não conflitarem com este edital e seus anexos.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Na forma do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, o CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do servidor **André de Lima Pasqualon** – a ser designado Gestor de Contrato, nos termos da Portaria SAAE n.º 1688, de 07 de dezembro de 2016.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A participação no presente Sistema de Credenciamento implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Regulamento, bem como de seus anexos.

11.2 - Os arquivos magnéticos não poderão ser utilizados em outros serviços que não os de transposição de dados.
11.3 – A Instituição Credenciada responderá pela veracidade dos dados e declarações por ela fornecidos, sob as penas da lei.
11.4 - Não será permitida a terceirização, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da Administração do SAAE.
11.5 – O SAAE de Porto Feliz poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;
11.6 - O CREDENCIADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe são proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
11.7 – O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento deste CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do SAAE.
11.8 - O prazo para atendimento ao presente chamamento para credenciamento permanecerá aberto para proporcionar oportunidade para que novas instituições se credenciem, obedecidos os requisitos estabelecidos neste Edital.
11.9 - Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada;
11.10 - Fica assegurado ao SAAE o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às proponentes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a) - Anular, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, o presente procedimento de credenciamento, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados;
b) - Alterar as condições deste Edital, desde que fixe prazo, não inferior a 15 (quinze) dias para o início do recebimento dos documentos de credenciamento, a contar da data da publicidade das alterações.

12 – DO FORO
12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Porto Feliz /SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este processo de credenciamento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Porto Feliz, 27 de dezembro de 2024.

WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES:98604325115
Assinado de forma digital por WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES:98604325115
Dados: 2024.12.20 12:44:47 -03'00'

Parcelenahora Tecnologia e Pagamentos Ltda.
Contratada

Documento assinado digitalmente
gov.br
RENAN PINTO
Data: 20/12/2024 16:20:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUSTAVO INTERLICK MANCIO DE CAMARGO:36890916832
Assinado de forma digital por GUSTAVO INTERLICK MANCIO DE CAMARGO:36890916832
Dados: 2024.12.20 14:17:40 -03'00'

SAAE de Porto Feliz
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br
GABRIEL HENRIQUE DAL BO
Data: 26/12/2024 15:57:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ - SAAE

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2022 - PROCESSO n.º 274/2022

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ.
CONTRATADA: PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.°: 039/024

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras e demais operadoras de serviços, objetivando a arrecadação de tarifas de água e esgoto e outras receitas públicas, inclusive dívida ativa, de sua competência por meio de pagamento com cartões de crédito ou débito

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: (*) Dra. Manuella de Campos Anton OAB/SP 343.378

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Feliz/SP, 27 de dezembro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Gustavo Interlick Mancio de Camargo
Cargo: Superintendente
CPF: 368.909.168-32

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Gustavo Interlick Mancio de Camargo
Cargo: Superintendente
CPF: 368.909.168-32
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela CONTRATANTE:
Nome: Gustavo Interlick Mancio de Camargo

Cargo: Superintendente
CPF: 368.909.168-32
Assinatura:_____ GUSTAVO INTERLICK MANCIO DE CAMARGO:36890916832 Assinado de forma digital por GUSTAVO INTERLICK MANCIO DE CAMARGO:36890916832 Dados: 2024.12.20 14:18:27 -03'00'

Pela CONTRATADA:
Nome: Wellington Ribeiro Guimarães
Cargo: Administrador Executivo
CPF: 986.043.251-15
Assinatura: _____ WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES:98604325115 Assinado de forma digital por WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES:98604325115 Dados: 2024.12.20 12:45:45 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Gustavo Interlick Mancio de Camargo
Cargo: Superintendente
CPF: 368.909.168-32
Assinatura:_____ GUSTAVO INTERLICK MANCIO DE CAMARGO:36890916832 Assinado de forma digital por GUSTAVO INTERLICK MANCIO DE CAMARGO:36890916832 Dados: 2024.12.20 14:18:50 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: André de Lima Pasqualon
Cargo: Chefe da Seção de Expediente Financeiro
CPF: 288.698.168-00
Assinatura:_____ gov.br Documento assinado digitalmente ANDRE DE LIMA PASQUALON Data: 20/12/2024 15:50:28-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

(*) - O Termo de Ciência e Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ - SAAE

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2022 - PROCESSO n.º 274/2022

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ
CNPJ Nº: 45.479.391/0001-07

CONTRATADA: PARCELENAHORA TECONOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.
CNPJ Nº:

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2024
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024
VIGÊNCIA: 27/12/2024 a 27/12/2025

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras e demais operadoras de serviços, objetivando a arrecadação de tarifas de água e esgoto e outras receitas públicas, inclusive dívida ativa, de sua competência por meio de pagamento com cartões de crédito ou débito.

VALOR (R$): não se aplica

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Porto Feliz, 27 de dezembro de 2024

RESPONSÁVEL: GUSTAVO INTERLICK MANCIO DE CAMARGO:36890916832

Assinado de forma digital por GUSTAVO INTERLICK MANCIO DE CAMARGO:36890916832
Dados: 2024.12.20 14:19:14 -03'00'

Gustavo Interlick Mâncio de Camargo
Superintendente
superintendencia@saaeportofeliz.sp.gov.br

Ofício 134/2025

De: Camila V. - CLP

Para: WELLINGTON RIBEIRO GUIMARÃES

Data: 22/12/2025 às 12:10:29

Setores envolvidos:

SUP, T.I., EXP.FIN., CONT.ORÇ., CLP

Primeiro Termo Aditivo - Parcelenahora

Prezados, bom dia.

Segue Primeiro Termo Aditivo Para Assinatura.

–

Camila Righeto Fustaini Vargas
Ouvidoria

Anexos:
Primeiro_Termo_Aditivo_Contrato_039_2024_Proc_274_2024_Cartao_de_Credito_Parcele_na_hora.pdf

Assinado por 5 pessoas: WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES, DOUGLAS ALVES DOS SANTOS, ANDRÉ DE LIMA PASQUALON, RENAN PINTO e ANDERSON DE CARVALHO PAULO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaepfz.1doc.com.br/verificacao/5FA4-9BE0-2552-B11F e informe o código 5FA4-9BE0-2552-B11F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 39/2024

CREDENCIAMENTO 01/2022 – PROCESSO SAAE N.º 274/2022

Nesta data, de um lado o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz cadastrado no CNPJ sob o n.º 45.479.391/0001-07**, com endereço à Praça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, CEP 18.540-055, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente o Eng.º DOUGLAS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 42.488.617-0 e do CPF n.º 407.285.848-08 e, de outro lado, **PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 43.705.840/0001-62** e Inscrição Estadual ISENTA, com Avenida Paulista, número 1.471, Conjunto n.º 511, Edifício Barão de Cristina, Bairro Bela Vista, CEP 01.311-927, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WELLINGTON RIBEIRO GUIMARÃES**, portador do RG n.º 2160155 – SSP/DF e CPF n.º 986.043.251-15, **ADITAM** o contrato de origem mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Em 27 de dezembro de 2024 as partes firmaram contrato para a implantação de mecanismos e ferramentas para a arrecadação de tarifas de água e esgoto e outras receitas públicas, inclusive dívida ativa, vinculadas ao SAAE por meio de pagamento com cartões de crédito ou débito, conforme características detalhadas no Termo de Referência da contratação.

1.2 – Ocorre que, conforme justificativas apresentadas e acostadas ao processo que originou a presente contratação, verificou-se a necessidade de aditamento contratual com fundamento na Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo contratual fica prorrogado por mais 1 (um) ano contado a partir do vencimento do termo original, com fulcro na Cláusula Sexta do Contrato de origem e do Art. Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 – Mantêm-se válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato 39/2024 que não venham colidir com as do presente instrumento.

E por estarem justas e livremente contratem acordo, CONTRATANTE E CONTRATADA firmam este documento em formato digital e podendo ser consultado a qualquer momento para sua validade e eficácia jurídica.

Porto Feliz, SP, 22 de dezembro de 2025.

_____
Parcelenahora Tecnologia e Pagamentos Ltda
Contratada

_____
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz
Contratante

_____
Testemunha

_____
Testemunha

Assinado por 5 pessoas: WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES, DOUGLAS ALVES DOS SANTOS, ANDRÉ DE LIMA PASQUALON, RENAN PINTO e ANDERSON DE CARVALHO PAULO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaepfz.1doc.com.br/verificacao/5FA4-9BE0-2552-B11F e informe o código 5FA4-9BE0-2552-B11F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ.
CONTRATADA: PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA
CONTRATO N° 39/2024
OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras e demais operadoras de serviços, objetivando a arrecadação de tarifas de água e esgoto e outras receitas públicas, inclusive dívida ativa, de sua competência por meio de pagamento com cartões de crédito ou débito
ADVOGADO (S)/ N.º OAB: (*) Dra. Manuella de Campos Anton OAB/SP 343.378

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

Porto Feliz/SP, 22 de dezembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Douglas Alves dos Santos
Cargo: Superintendente
CPF: 407.285.848-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Douglas Alves dos Santos
Cargo: Superintendente
CPF: 407.285.848-08

Assinado por 5 pessoas: WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES, DOUGLAS ALVES DOS SANTOS, ANDRÉ DE LIMA PASQUALON, RENAN PINTO e ANDERSON DE CARVALHO PAULO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaepfz.1doc.com.br/verificacao/5FA4-9BE0-2552-B11F e informe o código 5FA4-9BE0-2552-B11F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:
Nome: Douglas Alves dos Santos
Cargo: Superintendente
CPF: 407.285.848-08

Pela CONTRATADA:
Nome: Wellington Ribeiro Guimarães
Cargo: Administrador Executivo
CPF: 986.043.251-15

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Douglas Alves dos Santos
Cargo: Superintendente
CPF: 407.285.848-08

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: André de Lima Pasqualon
Cargo: Chefe da Seção de Expediente Financeiro
CPF: 288.698.168-00

(*) - O Termo de Ciência e Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado por 5 pessoas: WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES, DOUGLAS ALVES DOS SANTOS, ANDRÉ DE LIMA PASQUALON, RENAN PINTO e ANDERSON DE CARVALHO PAULO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaepfz.1doc.com.br/verificacao/5FA4-9BE0-2552-B11F e informe o código 5FA4-9BE0-2552-B11F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz
CNPJ N.º: 45.479.391/0001-07

CONTRATADA: PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA
CNPJ N.º: 43.705.840/001-62

CONTRATO N.° (DE ORIGEM): 39/2024
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/12/2024
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 22/12/2025
VIGÊNCIA: 28/12/2025 à 27/12/2026
OBJETO: Credenciamento de empresas, instituições financeiras e/ou operadoras para prestação de serviço de arrecadação de tarifas de água e esgoto e outras receitas públicas de sua competência por meio de cartão de crédito ou débito

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Porto Feliz, 22 de dezembro de 2025.

RESPONSÁVEL:

Douglas Alves dos Santos
Superintendente
superintendencia@saaeportofeliz.sp.gov.br

Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, Porto Feliz / SP - CEP. 18.540-055
E-mail: pregao@saaeportofeliz.sp.gov.br / Site: www.saaeportofeliz.sp.gov.br
Fone: (15) 3261.9600 - Fax.: (15) 3261.9609

Assinado por 5 pessoas: WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES, DOUGLAS ALVES DOS SANTOS, ANDRÉ DE LIMA PASQUALON, RENAN PINTO e ANDERSON DE CARVALHO PAULO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaepfz.1doc.com.br/verificacao/5FA4-9BE0-2552-B11F e informe o código 5FA4-9BE0-2552-B11F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5FA4-9BE0-2552-B11F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES (CPF 986.XXX.XXX-15) em 22/12/2025 12:15:18 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- DOUGLAS ALVES DOS SANTOS (CPF 407.XXX.XXX-08) em 22/12/2025 15:26:30 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANDRÉ DE LIMA PASQUALON (CPF 288.XXX.XXX-00) em 22/12/2025 15:33:12 GMT-03:00
  Papel: Gestor
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RENAN PINTO (CPF 448.XXX.XXX-95) em 22/12/2025 15:33:24 GMT-03:00
  Papel: Testemunha
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANDERSON DE CARVALHO PAULO (CPF 428.XXX.XXX-22) em 22/12/2025 15:39:13 GMT-03:00
  Papel: Testemunha
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saaepfz.1doc.com.br/verificacao/5FA4-9BE0-2552-B11F